

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 03/07/2024 | Edição: 126 | Seção: 1 | Página: 246

Órgão: Ministério da Saúde/Fundação Nacional de Saúde

## PORTARIA Nº 936, DE 2 DE JULHO DE 2024

Institui processo seletivo, a ser executado a partir de dotações orçamentárias existentes no orçamento 2024, para execução de ações de **melhorias sanitárias domiciliares/MSD, em áreas urbanas.**

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - Funasa, no uso das atribuições que lhe confere o art. 18, incisos V e VI, do Anexo I, do Decreto nº 11.223, de 5 de outubro de 2022, o Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, o Decreto nº 11.599, de 12 de julho de 2023, a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, no que couber, a Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 21 de maio 2024, e a Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto 2023 e

Considerando que a ação de Melhorias Sanitárias Domiciliares em áreas urbanas, contemplará intervenções promovidas nos domicílios, com o objetivo de atender às necessidades básicas de saneamento das famílias, por meio de instalações hidrossanitárias mínimas, relacionadas ao uso da água, à higiene e ao destino adequado dos esgotos domiciliares;

Considerando que, as soluções propostas destinam-se ao controle de doenças e outros agravos, relacionados às condições de saneamento básico, com foco na inclusão social por meio de ações de saneamento e saúde ambiental;

Considerando o constante dos autos do processo nº 25100.002375/2024-92, resolve:

Art. 1º Instituir Processo Seletivo a ser executado com recurso do Orçamento 2024 para execução de ações de Melhorias Sanitárias Domiciliares - MSD.

### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Somente serão elegíveis neste processo seletivo propostas que contemplem, exclusivamente, áreas urbanas dos municípios com população até 20 mil habitantes, conforme dados do Censo/ IBGE - 2022, tendo ou não rede de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Parágrafo único. Serão consideradas áreas urbanas aquelas definidas em lei municipal específica.

Art. 3º Para efeito do presente processo seletivo, somente serão elegíveis as propostas dos entes federativos municipais.

Art. 4º A proposta apresentada deve ter valor mínimo de R\$ 400.000 (quatrocentos mil reais) e máximo de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

Parágrafo único. Não será exigida contrapartida para a execução das ações Melhorias Sanitárias Domiciliares-MSD.

Art. 5º O processo seletivo será composto pelas seguintes fases:

I - Inscrição de propostas e do Plano de trabalho por meio do Transferegov.br;

II - Classificação;

III - Análise das propostas e dos planos de trabalho; e

IV - Publicação do Resultado Final do Processo seletivo, contendo os municípios que tiveram as propostas e planos de trabalho aprovados.

### CAPÍTULO II



## DA INSCRIÇÃO DA PROPOSTA E DO PLANO DE TRABALHO

Art. 6º A inscrição de propostas será por meio do transferegov.br no programa nº 362112024XXX, disponível no sítio eletrônico (<https://idp.transferegov.sistema.gov.br/idp/>).

Parágrafo único - O prazo para cadastramento e envio da proposta para análise seguirá o cronograma disposto no anexo II desta portaria, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 7º A proposta a ser cadastrada deverá conter:

I - A descrição do objeto a ser executado;

II - Justificativa contendo a caracterização dos interesses recíprocos, a relação entre a proposta apresentada e os objetivos e diretrizes do programa federal, e a indicação do público-alvo, do problema a ser resolvido e dos resultados esperados;

III - Estimativa dos recursos financeiros, discriminando o repasse a ser realizado pelo Concedente ou mandatária e a contrapartida prevista, caso o proponente opte por apresentar, especificando o valor de cada parcela e do montante de todos os recursos, na forma estabelecida em lei;

IV - Previsão de prazo para a execução; e

V - Informações relativas à capacidade técnica e gerencial do proponente para execução do objeto.

Parágrafo Único. A descrição do objeto deverá ser realizada de forma concisa e deverá estar em conformidade com os objetivos e diretrizes do programa que irá recepcionar a proposta de trabalho.

Art. 8º O Plano de trabalho deverá ser cadastrado juntamente com a proposta, devendo conter:

I - Para todos os casos:

a) Ficha de Levantamento de Necessidades de MSD disponível em <http://www.funasa.gov.br/site/wp-content/uploads/2012/04/LENE.doc>;

b) Planta da localidade elaborada a partir das coordenadas geográficas, em UTM, coletadas em campo contendo os pontos georreferenciados dos domicílios a serem atendidos nas localidades indicadas, respeitado o princípio de continuidade e contiguidade na seleção dos domicílios, evitando pulverização das MSD. Deverá haver compatibilidade entre as informações prestadas na LENE e o número de domicílios beneficiados apresentados no croqui;

c) Lista de beneficiários com os nomes completos dos beneficiários, os endereços dos domicílios e as coordenadas geográficas;

d) Cópia da lei municipal que define o perímetro urbano;

e) Declaração de Capacidade Técnica e Gerencial do proponente;

f) Apresentar o plano de saneamento básico, nos termos da Lei 11.445/2007, nos casos de ações de saneamento básico executadas por meio de soluções individuais ou coletivas e atribuída ao Poder Público a responsabilidade por seu controle, disciplina ou operação;

g) Apresentar o anexo III, nos casos de ações de saneamento básico executadas por meio de soluções individuais ou coletivas e atribuída ao Poder Público a responsabilidade por seu controle, disciplina ou operação; e

h) Apresentar o anexo IV, nos casos de ações de saneamento básico executadas por meio de soluções individuais ou coletivas e não for atribuída ao Poder Público a responsabilidade por seu controle, disciplina ou operação.

§1º Caso as ações de saneamento básico sejam executadas por meio de soluções individuais ou coletivas e atribuída ao Poder Público a responsabilidade por seu controle, disciplina ou operação, deverão ser observadas as condicionantes do art.50 da Lei 11.445, de 5 de janeiro de 2007 e do Decreto 11.5599, de 12 de julho de 2023.

§2º A apresentação do anteprojeto ou o projeto básico, da licença prévia, ou sua dispensa, conforme o caso, poderá ocorrer após a assinatura do instrumento nos termos o caput do art. 7º da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 21 de maio 2024.



§3º A proposta deverá descrever a sua área de intervenção, que deverá estar inserida na área urbana definida pela lei municipal.

§4º As propostas de Melhorias Sanitárias Domiciliares deverão seguir as orientações técnicas contidas no "Manual de Orientações Técnicas para Elaboração de Propostas para o Programa de Melhorias Sanitárias Domiciliares", disponível no sítio eletrônico <http://www.funasa.gov.br>, que apresenta os eixos de atuação e os itens financiáveis para este programa.

§5º O proponente poderá inscrever uma única proposta para o programa de Melhorias Sanitárias Domiciliares.

§6º Caso o proponente encaminhe propostas em quantidade superior à admitida, será considerada apenas a última enviada para a análise.

§7º Os documentos solicitados para envio das propostas deverão ser inseridos no [transferegov.br](http://transferegov.br) em campo específico da aba Dados. A integridade dos arquivos anexados é de responsabilidade do proponente, a Funasa não se responsabilizará por falhas nos arquivos enviados que impossibilitem sua visualização.

§8º A Fundação Nacional de Saúde não se responsabiliza pela inscrição via internet não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, ou por outros fatores de ordem técnica que venham a impossibilitar o proponente de efetuar sua inscrição da Proposta.

### CAPÍTULO III

#### DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 9º A classificação será apresentada de forma regionalizada, considerando as cinco regiões do País (Norte, Nordeste, Centro-Oeste, Sudeste e Sul) e seguirá os indicadores e pesos dispostos no Anexo I desta portaria.

Art. 10 Em caso de empate entre municípios, o desempate será pelo Índice de Desenvolvimento Humano Médio de 2010. O município com menor índice será priorizado na classificação para desempate.

### CAPÍTULO VI

#### DA DIVISÃO DO RECURSO

Art. 11 Os recursos desse Edital estão consignados na ação Ação Orçamentária 21CI - Apoiar a implementação de Melhorias Sanitárias Domiciliares em Localidades Urbanas e serão distribuídos, de acordo com a disponibilidade orçamentária, segundo a média dos déficits para abastecimento de água, esgotamento sanitário e soluções inadequadas de banheiros, respeitando os seguintes percentuais: 30% para a região Norte; 61% para a região Nordeste; 2% para a região Centro-Oeste; 4% para a região Sudeste; e 2% para a região Sul.

Parágrafo único. Caso não haja propostas suficientes para utilização do saldo orçamentário disponível em determinada região, o saldo restante será rateado para as demais regiões, na mesma proporção disposta no art. 12 desta portaria.

### CAPÍTULO IV

#### DA ANÁLISE DA PROPOSTA E DO PLANO DE TRABALHO

Art. 12 Somente terão o plano de trabalho analisado, as propostas classificadas e que estejam dentro do valor orçamentário disponível para a região.

Art. 13 As propostas classificadas além do valor orçamentário disponível, serão colocadas em lista de espera, na sequência da lista de classificação, em ordem decrescente.

Art. 14 As propostas que não apresentarem ou que tenham o Plano de Trabalho reprovado, serão desclassificadas, e serão analisadas as propostas em lista de espera.

### CAPÍTULO V

#### DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO

Art. 15 Após a conclusão das análises do plano de trabalho será publicada Portaria com o Resultado Final do Processo Seletivo, contendo as propostas que tiveram os planos de trabalho aprovados.



Parágrafo único. As propostas que tiveram os planos de trabalho aprovados por esta Portaria poderão ser convocadas à apresentarem outros documentos técnicos e administrativos obrigatórios, para fins de celebração do instrumento

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 O atendimento dos pleitos estará condicionado à disponibilidade e à programação orçamentária, podendo a Funasa, a seu critério, solicitar a redução nos valores das propostas, desde que contemplada etapa útil.

Parágrafo único. Etapa útil é aquela que confere funcionalidade à obra imediatamente após a conclusão dos serviços e atende aos objetivos ambientais, sociais e de saúde pública.

Art. 17 Não será permitida a utilização de recursos do convênio para elaboração de projeto básico para a ação de Melhorias Sanitárias Domiciliares em áreas urbanas.

Parágrafo Único. O proponente poderá utilizar os projetos referencias de Melhorias Sanitárias Domiciliares disponibilizados pela Fundação Nacional de Saúde, disponíveis em <http://www.funasa.gov.br/melhorias-sanitarias-domiciliares>.

Art. 18 As propostas elegíveis por esta portaria poderão ser convocadas a apresentarem outras documentações técnicas e administrativas obrigatórias para fins de priorização e classificação no processo seletivo.

Art. 19 A Fundação Nacional de Saúde publicará o resultado do presente processo de seleção no Diário Oficial da União e divulgará no sítio eletrônico [www.funasa.gov.br](http://www.funasa.gov.br).

Art. 20 A seleção do proponente não gera direito subjetivo à celebração do instrumento, conforme Art. 117 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU Nº 33, de 30 agosto de 2023.

Art. 21 Dúvidas quanto ao envio das propostas poderão ser dirimidas pelo e-mail: [selecaomsd2024@funasa.gov.br](mailto:selecaomsd2024@funasa.gov.br).

Art. 22 Os casos omissos não previstos nesta Portaria serão dirimidos pelo Diretor do Departamento de Engenharia de Saúde Pública da Fundação Nacional de Saúde.

Art. 23 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ALEXANDRE RIBEIRO MOTTA**

Interino



Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

## ANEXO I

## CRITÉRIOS DE PRIORIDADE

CRITÉRIO DE PRIORIZAÇÃO	FONTE / REFERÊNCIA	PESO
a. Municípios que apresentem maior déficit de banheiros (Apenas banheiro de uso comum a mais de um domicílio + Apenas sanitário ou buraco para dejeções, inclusive os localizados no terreno + Não tinham banheiro nem sanitário)	IBGE - Censo/2022	0,4
b. Domicílios sem sistemas ou soluções inadequadas de abastecimento de água	IBGE - Censo/2022	0,2
c. Municípios com maior índice de mortalidade infantil	MS/2022	0,1
d. Municípios de Unidades da Federação endêmicas com as maiores percentual de positividade para esquistossomose no período de 2012-2021.	SVSA/MS (PCE - programa de controle da esquistossomose)	0,1
e. Número de internações por Diarréia e gastroenterite origem infecção presumível. Jan/2014 - Abr/2024	Tabnet/MS	0,1
f. Municípios com menor Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDH-M.	PNUD/2010	0,1

## ANEXO II

## CRONOGRAMA

## 1. Cronograma das fases do Edital

Fases	Descrição da Fase	Período
1	Publicação da Portaria no DOU e do Edital no Site Eletrônico da Funasa.	03/07/2024

2	Cadastro e envio da proposta e do plano de trabalho.	45 dias após a publicação no DOU 04/07/2024 a 17/08/2024
3	Análise das propostas e plano de trabalho	19/08/2024 a 29/10/2024
4	Publicação do resultado publicação do resultado Final do processo seletivo no DOU e no sitio eletrônico da Funasa.	06/11/2024

## ANEXO III

## FORMULÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

**AÇÕES DE SANEAMENTO BÁSICO EXECUTADAS POR MEIO DE SOLUÇÕES INDIVIDUAIS OU COLETIVAS QUANDO ATRIBUÍDA AO PODER PÚBLICO A RESPONSABILIDADE POR SEU CONTROLE, DISCIPLINA OU OPERAÇÃO**

**(Melhorias Sanitárias Domiciliares)**

<b>CAPÍTULO I DADOS DA PROPOSTA</b>	
<b>Número da proposta:</b>	
1 - Nome do Município:	UF:
2 - Objeto da proposta:	
3 - Comunidade(s) a serem atendida(s):	
Comunidade 1:	Tipo: <input type="checkbox"/> quilombola <input type="checkbox"/> outros:
Comunidade 2:	Tipo: <input type="checkbox"/> quilombola <input type="checkbox"/> outros:

Comunidade 3:	Tipo: <input type="checkbox"/> quilombola <input type="checkbox"/> outros:
Comunidade 4:	Tipo: <input type="checkbox"/> quilombola <input type="checkbox"/> outros:
Comunidade 5:	Tipo: <input type="checkbox"/> quilombola <input type="checkbox"/> outros:
Comunidade 6:	Tipo: <input type="checkbox"/> quilombola <input type="checkbox"/> outros:
Comunidade 7:	Tipo: <input type="checkbox"/> quilombola <input type="checkbox"/> outros:
Comunidade 8:	Tipo: <input type="checkbox"/> quilombola <input type="checkbox"/> outros:
Comunidade 9:	Tipo: <input type="checkbox"/> quilombola <input type="checkbox"/> outros:
Comunidade 10:	Tipo: <input type="checkbox"/> quilombola <input type="checkbox"/> outros:
4 – Quantidade total de domicílios a serem atendidos:	
5 – Quantidade total de pessoas a serem atendidas:	

## CAPÍTULO II DECLARAÇÕES

**Nota:** No caso de propostas onde as ações de saneamento básico solicitadas sejam executadas por meio de soluções individuais ou coletivas e atribuída ao Poder Público a responsabilidade por seu controle, disciplina ou operação, deverão ser observadas as

condicionantes do art.50 da Lei 11.445, de 5 de janeiro de 2007 e do Decreto 11.559, de 12 de julho de 2023 e deverão ser apresentadas as seguintes declarações, devidamente assinadas pelo responsável, sob pena de rejeição da proposta:

PAPEL TIMBRADO  
IDENTIFICAÇÃO DO CONVENENTE  
**FORMA DE PRESTAÇÃO**

O MUNICÍPIO \_\_\_\_\_ (inserir nome oficial do Município ou Estado), pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº. \_\_\_\_\_ (inserir número), com sede em \_\_\_\_\_ (inserir endereço com CEP), neste ato representado por seu (sua) Prefeito (a), Sr. (a). \_\_\_\_\_ (inserir nome, nacionalidade, estado civil, profissão, número de inscrição no CPF/MF e endereço), vem apresentar a declaração abaixo, estando ciente de responsabilidade, nos termos do art. 299 do Código Penal quanto à veracidade das mesmas.

“Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.”

Declaro que este proponente irá operar e manter a prestação dos serviços referentes ao objeto da proposta nº \_\_\_\_\_ de forma direta, por intermédio de órgão ou entidade da sua administração pública indireta.

Ou

Declaro que este proponente delegou a prestação do serviço de saneamento básico, objeto da proposta nº \_\_\_\_\_ a concessionário, comprometendo-se a anexar a cópia do contrato correspondente no transfere.gov.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Nome do Gestor  
Cargo que ocupa  
Representante Máximo do Proponente



PAPEL TIMBRADO  
IDENTIFICAÇÃO DO CONVENENTE

**DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E GERENCIAL**

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO \_\_\_\_\_ (inserir nome oficial do Município ou Estado), pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº. \_\_\_\_\_ (inserir número), com sede na \_\_\_\_\_ (inserir endereço com CEP), neste ato representado por seu (sua) Prefeito (a) Municipal, Sr(a). \_\_\_\_\_ (inserir nome, nacionalidade, estado civil, profissão, número de inscrição no CPF/MF e endereço) em conformidade com o art.18, da Portaria Conjunta MGI\_MF\_CGU nº 33, de 30.08.2023, DECLARA, para fins de formalização de convênio com a Fundação Nacional de Saúde -Funasa, que possui experiência nas atividades referentes à matéria relacionada ao convênio, bem como que possui capacidade técnica e gerencial para celebrar, executar e prestar contas, observadas as condições previstas no convênio e no Plano de Trabalho.

Por ser verdadeira a informação prestada, estou ciente que esta declaração estará sujeita as penalidades da lei, conforme dispõe o art. 299 do Código Penal, que prevê a pena por falsidade ideológica:

“Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

**Nome do Gestor**  
Cargo que ocupa  
*Representante Máximo do Proponente*

PAPEL TIMBRADO

## IDENTIFICAÇÃO DO CONVENENTE

**DECLARAÇÃO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS EMPREENDIMENTOS ANTERIORMENTE FINANCIADOS**

(O MUNICÍPIO \_\_\_\_\_ (*inserir nome oficial do Município ou Estado*), pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_ (*inserir número*), com sede em \_\_\_\_\_ (*inserir endereço com CEP*), neste ato representado por seu (sua) Prefeito (a), Sr.(a) \_\_\_\_\_ (*inserir nome, nacionalidade, estado civil, profissão, número de inscrição no CPF/MF e endereço*), vem apresentar a declaração abaixo, estando ciente de responsabilidade, nos termos do art. 299 do Código Penal quanto à veracidade das mesmas.

“Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.”

**Adequada operação e manutenção dos empreendimentos anteriormente financiados com recurso federais:**

Declaro que o Ente recebeu anteriormente recursos públicos federais para a execução de empreendimentos de que trata o artigo 50 da Lei nº 11.445/2007 e os objetos decorrentes, estão em adequada operação e manutenção.

Ou

Declaro que o Ente não recebeu anteriormente recursos públicos federais para a execução de empreendimentos de que trata o artigo 50 da Lei nº 11.445/2007.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

**Nome do Gestor**

Cargo que ocupa

*Representante Máximo do Proponente*

PAPEL TIMBRADO  
IDENTIFICAÇÃO DO CONVENENTE

## DECLARAÇÃO DE EFICIÊNCIA E EFICÁCIA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO

O REGULADOR \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_, neste ato representado por seu (sua) Presidente (a), Sr.(a) \_\_\_\_\_, nacionalidade, \_\_\_\_\_ estado civil \_\_\_\_\_, profissão \_\_\_\_\_, número de inscrição no CPF/MF \_\_\_\_\_ e endereço \_\_\_\_\_, vem declarar que o Prestador \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_, responsável pela prestação dos serviços de \_\_\_\_\_ no Município \_\_\_\_\_ cumpre os requisitos mínimos de eficiência e qualidade no serviço.

Por ser verdadeira a informação prestada, estou ciente que esta declaração estará sujeita as penalidades da lei, conforme dispõe o art. 299 do Código Penal, que prevê a pena por falsidade ideológica:

*“Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:*

*Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.*

\_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

**Nome do Gestor**  
Cargo que ocupa  
*Representante Máximo do Proponente*

### ANEXO IV

#### FORMULÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

**AÇÕES DE SANEAMENTO BÁSICO EXECUTADAS POR MEIO DE SOLUÇÕES INDIVIDUAIS OU COLETIVAS QUANDO NÃO FOR ATRIBUÍDA AO PODER PÚBLICO A RESPONSABILIDADE POR SEU CONTROLE, DISCIPLINA OU OPERAÇÃO**

**(Melhorias Sanitárias Domiciliares)**

**CAPÍTULO I**  
**DADOS DA PROPOSTA**

**Número da proposta:**

1 - Nome do Município:

UF:

2 - Objeto da proposta:

3 - Comunidade(s) a serem atendida(s):

Comunidade 1:

Tipo:  quilombola       outros:

Comunidade 2:

Tipo:  quilombola       outros:

Comunidade 3:

Tipo:  quilombola       outros:

Comunidade 4:

Tipo:  quilombola       outros:

Comunidade 5:

Tipo:  quilombola       outros:

Comunidade 6:

Tipo:  quilombola       outros:

Comunidade 7:

Tipo:  quilombola       outros:

Comunidade 8:

Tipo:  quilombola       outros:

Comunidade 9:	Tipo: <input type="checkbox"/> quilombola <input type="checkbox"/> outros:
Comunidade 10:	Tipo: <input type="checkbox"/> quilombola <input type="checkbox"/> outros:
4 – Quantidade total de domicílios a serem atendidos:	
5 – Quantidade total de pessoas a serem atendidas:	

## CAPÍTULO II DECLARAÇÕES

**Nota:** No caso de propostas onde as ações de saneamento básico solicitadas sejam executadas por meio de soluções individuais ou coletivas e atribuída ao Poder Público a responsabilidade por seu controle, disciplina ou operação, deverão ser observadas as condicionantes do art.50 da Lei 11.445, de 5 de janeiro de 2007 e do Decreto 11.559, de 12 de julho de 2023 e deverão ser apresentadas as seguintes declarações, devidamente assinadas pelo responsável, sob pena de rejeição da proposta:

PAPEL TIMBRADO  
IDENTIFICAÇÃO DO CONVENENTE

### FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O MUNICÍPIO \_\_\_\_\_ (*inserir nome oficial do Município ou Estado*), pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n°. \_\_\_\_\_ (*inserir número*), com sede em \_\_\_\_\_ (*inserir endereço com CEP*), neste ato representado por seu(sua) Prefeito(a), Sr.(a). \_\_\_\_\_ (*inserir nome, nacionalidade, estado civil, profissão, número de inscrição no CPF/MF e endereço*), vem apresentar a declaração abaixo, estando ciente de responsabilidade, nos termos do art. 299 do Código Penal quanto à veracidade das mesmas.

“Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre

fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular."

Declaro que o sistema, objeto da Proposta nº \_\_\_\_\_, será operado por associação comunitária, delegada ou autorizada por este ente municipal na forma do Decreto nº 11.599/2023, comprometendo-se a anexar a cópia do contrato correspondente no transfere.gov, não sendo atribuída ao Poder Público a responsabilidade por seu controle, disciplina ou operação.

OU

Declaro que a solução individual, objeto da Proposta nº \_\_\_\_\_, será operada e mantida pelo usuário, não sendo atribuída ao Poder Público a responsabilidade por seu controle, disciplina ou operação.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

**Nome do Gestor**

Cargo que ocupa

Representante Máximo do Proponente

PAPEL TIMBRADO

IDENTIFICAÇÃO DO CONVENIENTE

### **DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E GERENCIAL**

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO \_\_\_\_\_ (inserir nome oficial do Município ou Estado), pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº. \_\_\_\_\_ (inserir número), com sede na \_\_\_\_\_ (inserir endereço com CEP), neste ato representado por seu (sua) Prefeito (a) Municipal, Sr(a). \_\_\_\_\_ (inserir nome, nacionalidade, estado civil, profissão, número de inscrição no CPF/MF e endereço) em conformidade com o art.18, da Portaria Conjunta MGI\_MF\_CGU nº 33, de 30.08.2023, DECLARO, para fins de formalização de convênio com a Fundação Nacional de Saúde -Funasa, que possui experiência nas atividades referentes à matéria relacionada ao convênio, bem como que possui capacidade técnica e gerencial para celebrar, executar e prestar contas, observadas as condições previstas no convênio e no Plano de Trabalho.

Por ser verdadeira a informação prestada, estou ciente que esta declaração estará sujeita as penalidades da lei, conforme dispõe o art. 299 do Código Penal, que prevê a pena por falsidade ideológica:

“Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

**Nome do Gestor**  
Cargo que ocupa  
*Representante Máximo do Proponente*

ALEXANDRE RIBEIRO MOTTA



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Ribeiro Motta, Presidente**, em 02/07/2024, às 13:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.funasa.gov.br/consulta>, informando o código verificador **4905709** e o código CRC **B321B615**.